

norma transitória reguladora – recursos informáticos e audiovisuais

Capítulo I

DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A presente norma transitória reguladora aplica-se à utilização dos recursos informáticos e audiovisuais disponibilizados na BMFC.
2. Entende-se por recursos informáticos e audiovisuais os recursos de hardware, software, comunicação de dados, Internet, visionamento, audição e multimédia disponíveis na BMFC
3. A utilização dos recursos informáticos e audiovisuais é gratuita e implica inscrição e posse de cartão de leitor, apresentação do bilhete de identidade ou outro documento de identificação válido que contenha identificação visual.
4. Doravante os recursos informáticos e audiovisuais serão referidos como recursos.

Capítulo II

RECURSOS DISPONÍVEIS

1. Postos de trabalho com:
 - a) Microsoft Windows Vista
 - b) Microsoft Office 2007
 - c) Acrobat Reader;
 - d) Acesso à Internet
 - e) Leitor de CD-ROM e DVD-ROM
2. Postos multimédia com:
 - a) Microsoft Windows Vista
 - b) Microsoft Office 2007
 - c) Acrobat Reader;
 - d) Acesso à Internet
 - e) Leitor de CD-ROM e DVD-ROM
 - a) Câmara web;
 - c) Auscultadores;
3. Postos para invisuais e amblíopes com:
 - a) Windows Eyes

norma transitória reguladora – recursos informáticos e audiovisuais

- b) Zoom Text
 - c) Linha Braille Baum Supervario 40
 - d) Ampliador de caracteres
 - e) Leitor autónomo Poet Compact
 - f) Impressora Braille Basic D
4. Multifunções A4 a cor
5. TV LCD
6. Leitor de DVD
7. Auscultadores sem fios
8. Leitor de DVD portátil
9. Leitor de MP3 e CD portátil
- 10 – Consolas e comandos
11. Outros recursos, equipamento ou programas, instalados após a data de entrada em vigor da presente norma transitória reguladora.

Capítulo III

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. A utilização dos recursos implica uma inscrição prévia com registo para fins estatísticos e de segurança, mediante entrega do cartão de leitor ou outro documento de identificação válido que contenha identificação visual no posto de atendimento da secção respectiva, limitada a uma hora por pessoa nos recursos informáticos, podendo este período ser alargado se não houver leitores em espera.
2. Não são permitidas reservas para utilização dos recursos.
3. A utilização dos recursos não é permitida a leitores que tenham documentos em atraso.

norma transitória reguladora – recursos informáticos e audiovisuais

4. As impressões e digitalizações de documentos são feitas nos postos de atendimento das secções respectivas sujeitas estão sujeitas ao pagamento dos valores fixados na tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis.

5. A pesquisa em Diário da República é autorizada apenas nos postos informáticos assinalados para o efeito.

Capítulo IV

LIMITAÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. Com o intuito de criar um ambiente seguro e amigável para todos é proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos. Estes conteúdos incluem-se nas seguintes categorias:

- a) Racismo, Xenofobia e Ódio: sítios web que denigram determinados grupos e nacionalidades ou promovam a superioridade de qualquer grupo;
- b) Sexo: sítios web que apresentem actos ou actividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sítios web que remetam para estes;
- c) Violência: sítios web que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

2. É proibida a utilização dos recursos para fins ilegais ou não éticos. Estas utilizações incluem, mas não se limitam a:

- a) Copiar conteúdos sujeito a Direitos de Autor;
- b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
- c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
- d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do funcionário responsável;
- e) Interceptar e/ou utilizar códigos de acesso pertencentes à BMFC.

3. A BMFC reserva-se o direito de barrar o acesso a conteúdos presentes na Internet que entenda não se enquadrarem no seu âmbito de actuação, salvo se o leitor o justificar antes de efectuar a consulta.

norma transitória reguladora – recursos informáticos e audiovisuais

4. O armazenamento de documentos/ficheiros nos postos informáticos é limitado à duração da sessão, sendo que no final da sessão são removidos automaticamente, não havendo lugar a aviso aos leitores.

Capítulo V

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Aos leitores dos recursos são imputadas as seguintes responsabilidades e sanções:

- a) Responsabilidade pelos conteúdos por si acedidos;
- b) Responsabilidade pelos conteúdos por si carregados da e para a Internet e gravados nos postos informáticos e pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer;
- c) Responsabilidade por perdas ou danos em documentos por si consultados ou produzidos nos postos informáticos da BMFC;
- d) Obrigação de não aceder às categorias de sítios web proibidas pela BMFC;
- e) Obrigação de respeitar orientações dadas pelos funcionários da BMFC;
- f) Obrigação de zelar pelo bom estado e funcionamento dos equipamentos e programas;
- g) Obrigação de repor equipamentos por si danificados;
- h) Obrigação de respeitar a privacidade de terceiros;
- i) Obrigação de proceder ao pagamento de reproduções por si originadas;
- j) Obrigação de comunicar ao técnico da biblioteca qualquer avaria detectada.

2. A utilização negligente dos recursos levará à suspensão imediata da utilização por parte do infractor.

3. Cada utilizador é responsável pela substituição dos recursos que se verifique terem ficado inutilizados ou danificados durante o período da sua utilização e desde que o dano seja resultante de uso negligente do mesmo.

4. Não é permitida a instalação e execução de programas vindos da Internet, bem como a utilização de programas de conversação em linha (IRC, MSN Messenger, chats, talkers ou congéneres).

5. A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

6. O leitor não deve nunca desligar o posto informático, tarefa que será efectuada pelo funcionário da biblioteca.

norma transitória reguladora – recursos informáticos e audiovisuais

7. Ao desrespeitar a presente norma o leitor da BMFC pode perder os privilégios de utilização dos recursos, de todos os serviços da BMFC ou ser alvo de acção judicial.

8. A BMFC é responsável pela fiabilidade e qualidade dos recursos disponibilizados. Para isso, encetará todos os esforços para:

- a) Zelar pelo bom estado dos recursos;
- b) Caso ocorram falhas nas comunicações, equipamentos, programas ou outros, providenciar para o restabelecimento do serviço no menor período de tempo possível;
- c) Fornecer apoio na sua utilização.

11. A BMFC não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na Internet. Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, os responsáveis por menores não emancipados devem acompanhá-los e orientá-los na utilização da Internet e uso dos recursos em geral.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Entrada em vigor

1. A presente norma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal.

Casos omissos

1. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação e/ou funcionamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Bibliotecária responsável e, em segunda instância, recorrendo às normas de carácter administrativo aplicáveis, supletivamente aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis ou Vereador com competência delegada, acompanhadas de parecer técnico da Bibliotecária responsável.

Alterações

1. À presente norma transitória reguladora podem ser sugeridas alterações pela Bibliotecária responsável, sempre que tal se considere necessário e visando uma melhor adequação das

norma transitória reguladora – recursos informáticos e audiovisuais

respectivas normas à experiência diária na persecução de um serviço de qualidade, sendo consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.

Revisão

1. A presente norma transitória reguladora e normas anexas deverão ser revistas no final de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, de modo a proceder a adaptações que se revelem pertinentes para o correcto funcionamento da BMFC e adoptarem a forma definitiva de regulamento.

Oliveira de Azeméis, _____ de _____ de 2007

O Presidente da Câmara Municipal

(Ápio Cláudio do Carmo Assunção)